

Manaus, 24 de novembro de 2021.

VALCERLAN FERREIRA CRUZ
Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento
SEMINF

EXTRATO

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo.
- 2. PARTES:** O município de Manaus, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF** e o Senhor **KALID DE OLIVEIRA SOUSA**, Auxiliar de Serviços Municipais/SERVENTE /RDA, Matrícula nº **135.767-0A**.
- 3. OBJETO:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços, com base nos termos da cláusula Oitava, letra "e" do Termo de Contrato da Prestação de Serviços por Tempo Determinado.
- 4. VIGÊNCIA:** a contar de 01.12.2021.

Manaus, 7 de dezembro de 2021.

VALCERLAN FERREIRA CRUZ
Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESOLUÇÃO CMDU N.º 004 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas cobranças das taxas de Licença de Obras, Elaboração de Projetos, Aprovação e Licença e análise de EIV nos processos de Instalação de Rede de Gás Natural

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – (CMDU), por meio de seu presidente infra-assinado, após análise e aprovação por esse colegiado na sessão ordinária ocorrida nesta data, 06 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e conforme poderes que são conferidos ao Conselho pelo Plano Diretor, Lei Complementar n.º 002/2014 e pelo Art. 8.º, § 4.º do Anexo Único ao Decreto n.º 1.450, de 10 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor, Art. 43, inciso IX que dá poderes ao CMDU para uniformizar entendimentos sobre os casos em que a legislação urbanística for omissa a respeito do tratamento jurídico a ser dado à matéria;

CONSIDERANDO que o Art. 105, inciso III da Lei Municipal n.º 1.838, de 16.01.2014 no qual prevê que serão objeto de resolução do CMDU critérios e parâmetros para análise de projetos espaciais pontuais;

CONSIDERANDO que não há na Lei nº 2384/2018, taxas específicas para Licença de Obras, Elaboração de Projetos, Aprovação e Licença e análise de EIV nos processos de Instalação de Rede de Gás Natural.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido que as taxas de Licença de Obras, Elaboração de Projetos, Aprovação e Licença nos processos de Instalação de Rede de Gás Natural serão cobradas conforme o Anexo I;

Art. 2.º A taxa para a análise de Estudo de Impacto de vizinhança - EIV, deverá ser calculada conforme o Anexoll.

ANEXO I					
TAXAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E DE EDIFICAÇÕES (TEOE)					
ITEM	DESCRIÇÃO	Periodicidade	Base de Apuração	Valor Básico	Valor da Taxa (UFM)
		N	A	VB	TEOE
1	EXECUÇÃO DE REDE DE GAS NATURAL				
1.1	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDES DE GÁS NATURAL	-	Metro linear (m)	0,07 UFM/m	A X VB
1.2	REGULARIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE GÁS NATURAL SEM PREVIA LICENÇA	-	Metro linear (m)	0,14 UFM/m	A X VB
1.3	ANÁLISE DE PROCESSOS DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE GÁS NATURAL	-		5 UFM	VB

ANEXO II				
TAXAS DE SERVIÇO PÚBLICO (TSP)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Base de Apuração	Valor Básico	Valor da Taxa (UFM)
		A	VB	TSP
1	ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA			
1.1	ÁREAS DE ATÉ 5.000 M²		12 UFM	VB
1.2	ÁREAS DE 5.000 M² ATÉ 10.000 M²		30 UFM	
1.3	ÁREAS ACIMA DE 10.000 M²		50 UFM	

Art. 3.º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE
PRESIDENTE DO CMDU